



**PL 5613/2020**  
**00013**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 5613, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 323, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterado pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 5613, de 2020:

“Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período entre o pedido de registro de candidatura e a data das eleições, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de meritória a matéria, sugerimos a presente alteração, tendo em vista que o registro de candidatura pode ser feito a partir da escolha do candidato em convenção partidária, o que ocorre entre 20 de julho e 5 de agosto do ano das eleições (art. 8º), até o dia 15 de agosto. O dispositivo examinado criminaliza, todavia, a divulgação de fatos inverídicos somente a partir de 15 de agosto. Dessa forma, pretendemos ampliar o período de vedação para contar a partir do pedido de registro de candidatura

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SF/21145.44711-80